



(FAVOR ENVIAR EMAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

## RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

Para editais retirados através do site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br), o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [planejamento@caugo.gov.br](mailto:planejamento@caugo.gov.br), os seguintes dados:

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| NOME DA LICITANTE: |             |
| CNPJ:              |             |
| ENDEREÇO:          |             |
| CIDADE:            | ESTADO/CEP: |
| TELEFONE:          | FAX:        |
| EMAIL:             |             |
| DATA:              |             |

---

Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**



**Edital de Licitação – Pregão 05/2014**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Processo Administrativo nº 176106/2014**

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO por intermédio dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 29 de 07 de agosto de 2014. torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2014, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 05/2014, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado à AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, CABOS, TOMADAS, CONECTORES E PLUGS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo nº 176106/2014.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 05/2014**

**LOCAL:** Sede do CAU/GO, situado à Avenida 136, nº 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74093-250

**DATA:** Dia 01 de outubro de 2014.

**HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).**



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## I - DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014 tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, CABOS, TOMADAS, CONECTORES E PLUGS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, para atender ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, por regime de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I**.

## II - DA DESPESA

2.1 A despesa global com a execução dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 39.574,89 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** sendo:

- LOTE 01 (Luminárias e Pendentes): R\$ 12.154,13
- LOTE 02 (Lâmpadas, Cabos e plugs): R\$ 7.214,62
- LOTE 03 (Materiais para rede lógica): R\$ 2.161,14
- LOTE 04 (Mão de obra): R\$ 18.045,00

2.2 O orçamento estimativo está discriminado na Planilha Preço Médio Estimado – **Anexo II**.

## III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos destinados às aquisições e aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2014 – Contas: 6.2.2.1.1.01.02.01.007 – Materiais Elétricos e de telefonia, 6.2.2.1.1.01.02.01.003 - Material de Informática e 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas.

## IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.



**4.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.

**4.6** É vedada a participação de empresa:

- I. Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II. Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;
- III. Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**4.7** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de



compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**4.8** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

## V - DO CREDENCIAMENTO

**5.1** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**5.1.1** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.2** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**
- III. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**5.1.3** Ambos (além das listadas no item 5.1.1 ou 5.1.2):

- I. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior. **Anexo IV**



- II. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2012.

A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;

- III. Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição.

#### **Anexo V**

- IV. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**5.2** O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame.

**5.3** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.

**5.4** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

**5.5 As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.**

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 05/2014  
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO**



## PRESENCIAL Nº 05/2014 (Razão Social da licitante e CNPJ)

### VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

#### 7.1 A proposta de preços deverá:

- I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- III. **ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – **Anexo I**;
- V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:
  - a) as cotações deverão indicar um único preço por lote;
  - b) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
  - c) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
  - d) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, na fase de credenciamento que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

7.3 Todas as empresas deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes.



**7.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**7.5** Não será aceito proposta que contenha valor superior ao Preço Médio Estimado estabelecido neste Edital.

**7.6** Para essa contratação o valor estimado médio é de **39.574.89 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** sendo:

- LOTE 01 (Luminárias e Pendentes): R\$ 12.154,13
- LOTE 02 (Lâmpadas, Cabos e plugs): R\$ 7.214,62
- LOTE 03 (Materiais para rede lógica): R\$ 2.161,14
- LOTE 04 (Mão de obra): R\$ 18.045,00, conforme Planilha de Preço Médio - **Anexo II**.

**7.7** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;
- II. Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
- II. Recolhimento do envelope “Proposta de Preços”.
- III. Abertura da sessão pela pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI. Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais e recolhimento dos seus envelopes “Documentos de Habilitação”, observado o seguinte:





- a) a rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
- d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

VII. Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
- c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

VIII. Ordenamento das licitantes por preços;

IX. Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X. Negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço, se for o caso.

XI. Procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da lei complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:

1. **Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.**
2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta (Maior Desconto) ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

XII. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII. Aclamação da licitante vencedora;

XIV. Vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI. Fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

**XVII. Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;**



XVIII. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

XIX. No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **IX - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
  - a) Os documentos mencionados no item II deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- b) Prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);



- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Declaração se optante do SIMPLES.

### **9.1.3 DECLARAÇÕES:**

- I. Declaração, assinada por quem de direito, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 04/2014. **Anexo VI**
- II. Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 – **ANEXO VII**;
- III. Declaração, assinada por quem de direito, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações. **ANEXO VIII**

### **9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I. Apresentar atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação (LOTE 04);



## **9.2 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

**9.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**9.2.3** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**9.2.4** Durante o prazo referido no subitem 9.2.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**9.2.5** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.3** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2 (Microempresa), será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**9.4** No julgamento da habilitação a pregoeira e comissão poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.8** Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

**9.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**



**10.1** Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**10.2** De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**10.2.1** O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**10.2.2** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**10.2.3** O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** A Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Pregão Presencial.

**11.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO POR LOTE.

## **XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

**12.3** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.

**12.4** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os



casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**12.5** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

### XIII - DAS SANÇÕES

**13.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2** Na ocorrência de qualquer dos casos especificados na alínea “a” do item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

**13.3** Na ocorrência do caso especificado na, alínea “b”, do item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

### XIV - DOS ANEXOS

**14.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO
- III. MODELO DE CREDENCIAL
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 30 LEI 8.666/93



## IX. MINUTA DE CONTRATO

### XV - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1** A execução do estágio será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo CAU/GO, cabendo-lhe, entre outros:

- I) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V) encaminhar ao Financeiro os documentos referente a pagamentos.

**15.2** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/GO, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**15.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/GO, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**16.2** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

**16.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4** A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.





16.5 Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.6 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

Jéssica Silveira Pestilla  
Pregoeira

Edinardo Rodrigues Lucas  
Membro da CPL

Beatriz Alves Chiles  
Membro da CPL

Suzana Silva Cruz  
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arq. E Urb. John Mivaldo da Silveira  
Presidente do CAU/GO

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 – DO OBJETO

- 1.1 - O Objeto desta licitação é a aquisição de lâmpadas, luminárias, cabos, tomadas e plugs incluindo serviços de montagem e instalação, para atendimento das necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.
- 1.2 – As lâmpadas, luminárias e instalações deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 1.3 – O layout modelo das luminárias encontram-se no anexo 1
- 1.4- A licitante vencedora do certame deverá seguir o projeto luminotécnico fornecido pelo CAU/GO para as instalações contempladas no edital para assegurar o atendimento à norma NBR 5413 e NBR 5101.

#### 2.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS

| LOTE 1- LUMINÁRIAS E PENDENTES |      |   |             |          |       |
|--------------------------------|------|---|-------------|----------|-------|
| GRUPO                          | ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE  | PREÇO    |       |
|                                |      |   |             | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1                              | 1    | Luminárias para 2 lâmpadas T5, de uso industrial, aplicáveis em locais onde há necessidade de fixação por ganchos em eletrocalhas, com pé- direito alto.<br><br>Corpo: Em chapa de aço fosfalizada. Refletor: Faceado<br><br>em alumínio anodizado com 99,85% de pureza. Aletas: Planas em chapa de aço | 40 unidades |          |       |



|   |   |  |            |  |  |
|---|---|--|------------|--|--|
|   |   | fosfatizada . Diferencial: Gancho para instalação em perfilado Fornecidas com as aletas. Altura: 127mm. Base: 95mm. Comprimento: C1174mm   |            |  |  |
| 1 | 2 | Luminária de embutir fixa em chapa de aço tratada ou alumínio, pintura a pó eletrostática. 240mm de diâmetro x 14mm de altura redonda. Refletor em alumínio metalizado ou anodizado. Vidro temperado 4mm   | 9 unidades |  |  |
| 1 | 3 | Pendente de 45cm, soquete 1 E27, modelo em alumínio escovado ou pintado/ cor a ser definida, cúpula/pantalla 20 cm altura, vidro temperado jateado curvado de 4mm com 38cm de diâmetro tensão 127v/ 220v, cabo isolado revestido em pvc,2# 0,75mm <sup>2</sup> cor conforme acabamento da luminária ou Cabo PP com alma de aço regulável até 1,5m de comprimento 2#0,75    | 4 unidades |  |  |
| 1 | 4 | Pendente de 60cm, soquete 2 E27, modelo em alumínio escovado ou pintado/ cor a ser definida, cúpula/Pantalla,30cm de diâmetro vidro temperado jateado curvado de 4mm com 38cm de diâmetro tensão 127v/ 220v, cabo isolado revestido em pvc,2# 0,75mm <sup>2</sup> cor conforme acabamento da luminária ou Cabo PP com alma de aço regulável até 1,5m de comprimento 2#0,75 | 2 unidades |  |  |



|   |   |   |             |  |  |
|---|---|---|-------------|--|--|
| 1 | 5 | Luminária quadrada de sobrepor de 25x25cm para instalação em perfilado metálico ou em caixa octogonal 4"x4". Composta por lâmpada fluorescente compacta 2x26w, fabricada em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco com refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado alto brilho. | 10 unidades |  |  |
|---|---|---|-------------|--|--|

**LOTE 2- LAMPADAS, CABOS, PLUGS**

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE   | PREÇO    |       |
|-------|------|---|--------------|----------|-------|
|       |      |   |              | UNITÁRIO | TOTAL |
| 2     | 1    | Lâmpada Fluorescente tubular T5 28w/54/840 he, fluxo luminoso 2600                            | 100 unidades |          |       |
| 2     | 2    | Lâmpada globo fluorescente eletrônica E27,20w/827 (2700k)                                     | 12 unidades  |          |       |
| 2     | 3    | Lâmpada fluorescente compacta 26w/840   | 48 unidades  |          |       |
| 2     | 4    | Reator eletrônico 2/28W/ 220V – para 2 lâmpadas fluorescentes T5<br><br>Plug para tomada de 3 | 55 unidades  |          |       |
| 2     | 5    | Reatores eletrônicos para 2x26w para lâmpada fluorecente                                      | 30 unidades  |          |       |



|   |      | compacta.  |              |          |       |
|---|------|--|--------------|----------|-------|
| 2   | 6    | Plug Macho Branco 10A 250V 2 Pinos + Terra aprovada pelo INMETRO na cor branca   | 100 unidades |          |       |
| 2   | 7    | Tomada de piso 2P+T 10 A - 250 V~ corpo branco com fundo branco, redondo, Furo Mínimo 36,5 mm  | 80 unidades  |          |       |
| 2   | 8    | Cabo PP 450/750V Tripolar 3x2,5mm <sup>2</sup> - Isolação: Preta, Azul-Claro e Verde-Amarelo   | 100 metros   |          |       |
| <b>LOTE 03 – MATERIAIS PARA REDE LÓGICA</b> |      |  |              |          |       |
| GRUPO                                       | ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE   | PREÇO    |       |
|   |      |  |              | UNITÁRIO | TOTAL |
| 3   | 9    | Cabo UTP Cat-6; 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa em PVC não propagante à chama. | 305 metros   |          |       |
| 3   | 10   | Conector Macho Rj-45 Cat.6   | 100 unidades |          |       |
| 3   | 11   | Espiral organizador de cabos PRETO - Espessura: 1/2 polegada - Fabricada em plástico.  | 50 metros    |          |       |
| 3   | 12   | Conector RJ45-Fêmea CAT-5 ou superior, c/rasgo 14,6mm x 19,5mm uso c/colar   | 50 Unidades  |          |       |



|                              |             |   |              |  |  |
|------------------------------|-------------|---|--------------|--|--|
| 3                            | 13          | Conector RJ-11 fêmea- c/rasgo<br>14,6mm x 19,5mm uso c/colar  | 50 Unidades  |  |  |
| <b>LOTE 04 – MÃO-DE OBRA</b> |             |   |              |  |  |
| <b>GRUPO</b>                 | <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>PREÇO</b> |  |  |
| 4                            | 14          | Mão de obra especializada para instalação e montagem dos produtos conforme projeto luminotécnico – Anexo 3 do Termo de Referência – e informações de referência de localização das instalações – Anexo 2. |              |  |  |
| 4                            | 15          | Mão de obra especializada de serviços para instalação de rede elétrica (72 tomadas) e lógica (20 conectores fêmeas RJ-45 e 20 conectores fêmeas RJ-11) nas calhas localizadas nas estações de trabalho.   |              |  |  |

2.1 Deverão ser rigorosamente observadas as especificações do equipamento objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

2.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade na resistência, acabamento e durabilidade, sendo que os que não atenderem a esta exigência não serão aceitos. Os materiais devem atender aos requisitos do INMETRO e NBRs (ABNT) respectivos.

2.3 Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.4 Da empresa vencedora do melhor lance para cada grupo, será exigido o anexo, na fase de aceitação, o qual deverá conter: manual, catálogo ou prospecto com SERVIÇO imagem do produto ofertado e especificação técnica detalhada, certificação de garantia que atenda ao solicitado para o item no edital.

2.5 Quanto a mão de obra para instalação, os prestadores de serviços deverão estar devidamente uniformizados com identificação da empresa fornecedora do serviço além de equipadas com Equipamentos de Proteção Individuais -EPI de acordo com a norma regulamentadora NR6.



- 2.6 Deverá realizar as instalações de acordo com projeto luminotécnico Anexo1 e localização Anexo2, a instalação deverá ser acompanhada por um representante do CAU/GO.

### 3.0 INSTALAÇÃO

- 3.1 Os serviços de instalação poderão ser prestados e executados na sede do CAU/GO, fora do horário de expediente, conforme orientação do Condomínio.
- 3.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias para agendamento e início da instalação. A instalação deverá observar projeto luminotécnico oferecido pelo CAU/GO.
- 3.3 O prazo para instalações não poderá ultrapassar 48h para serviços de instalação de luminárias e 72h para serviços de instalação da rede elétrica e lógica, cabendo a contratada disponibilizar mão de obra suficiente para o cumprimento do prazo de entrega do serviço;

### 4.0 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 Os itens deste termo deverão ser entregues na sede do CAU/GO no endereço Av do Comércio n° 35 Qd 04 Lote 1,2,7,12,13,14 Vila Maria José, Ed Concept Office 3° andar – Goiânia-GO, de acordo com as quantidades demandadas e com horário pré agendado na Gerência de Planejamento Administração e Finanças.
- 4.2 O prazo para entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias corridos, após a requisição dos produtos através de Ordem de Compra.

### 5.0 – GARANTIA

- 5.1 O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos Produtos (Lâmpadas) contra defeitos originais do mesmo, por um período mínimo de garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.
- 5.1.1 – Ao longo do período de garantia, a intensidade luminosa do produto (Lâmpadas) não deverá resultar em uma degradação superior a 15%.
- 5.1.2 – As luminárias deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, montada com fio e bocal.
- 5.1.3 – O Fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento das Luminárias, garantindo contra defeitos de fábrica por um período mínimo de 12 meses.

### 6.0 – AMOSTRAS



6.1. As amostras de cada um dos produtos deverão ser entregues em até 2 dias após a licitação, antes da assinatura do contrato, os materiais serão aprovados pelo Grupo de Trabalho da sede do CAU/GO.

6.1.2 – Será desclassificada a LICITANTE que não entregar as amostras solicitadas ou caso as apresente em desacordo com as exigências contates do Edital e seus Anexos. Sendo convocada a 2º colocada, e assim sucessivamente.

6.1.3 – As amostras apresentadas poderão ser retiradas pela(s) LICITANTE(S) após a assinatura do contrato.

6.1.4 – O CAU/GO não se responsabiliza por danos causados às amostras.

## 7.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos para a cobertura das despesas dos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2014 – Contas: 6.2.2.1.1.01.02.01.007 – Materiais Elétricos e de telefonia, 6.2.2.1.1.01.02.01.003 - Material de Informática e 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas.

## 8.0 – DOS PAGAMENTOS

8.1 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.

8.2 O pagamento fica condicionado ao recebimento do produto e será realizado em até (dez) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestado pela Gerência de Planejamento Administração e Finanças.

8.3 O pagamento será efetuado até o 10 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio;
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

8.4.1 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES





- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

8.4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Goiânia, 28 de agosto de 2014

Natalliê Mundim

Gerente de Planejamento Administração e Finanças

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CRENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_,  
não sofreu alteração do contrato social desde a data de \_\_\_\_\_, permanecendo  
como representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E  
DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 05/2014 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014 ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o  
cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à  
formulação da proposta.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

### ANEXO IX

#### MINUTA DE CONTRATO

##### (LOTE 01)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de luminárias e pendentes para atender as necessidades da sede definitiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014, nos termos do Processo nº 176106/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Conta 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Caberá à empresa contratada vencedora do **Lote 01** fornecer os seguintes itens conforme a quantidade abaixo especificadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE | PREÇO TOTAL |
|------|---|------|-------------|
| 01   | Luminárias para 2 lâmpadas T5, de uso industrial, aplicáveis em locais onde há necessidade de fixação por ganchos em eletrocalhas, com pé- direito alto. Corpo: Em chapa de aço fosfatizada. Refletor: Faceado em alumínio anodizado com 99,85% de pureza. Aletas: Planas em chapa de aço fosfatizada. Diferencial: Gancho para instalação em perfilado. Fornecidas com as aletas. Altura: 127mm. Base: 95mm Comprimento: C1174mm | 40   |             |
| 02   | Luminária de embutir fixa em chapa de aço tratada ou alumínio, pintura a pó eletrostática. 240mm de diâmetro x 14mm de altura redonda. Refletor em alumínio metalizado ou anodizado. Vidro temperado 4mm  | 9    |             |
| 03   | Pendente de 45cm, soquete 1 E27, modelo em alumínio escovado ou pintado/ cor a ser definida, cúpula/pantalla 20 cm altura, vidro temperado jateado curvado de 4mm com 38cm de diâmetro tensão 127v/ 220v, cabo isolado revestido em pvc,2#  | 4    |             |



|    |  |    |  |
|----|--|----|--|
|    | 0,75mm <sup>2</sup> cor conforme acabamento da luminária ou Cabo PP com alma de aço regulável até 1,5m de comprimento 2#0,75   |    |  |
| 04 | Pendente de 60cm, soquete 2 E27, modelo em alumínio escovado ou pintado/ cor a ser definida, cúpula/Pantalla,30cm de diâmetro vidro temperado jateado curvado de 4mm com 38cm de diâmetro tensão 127v/ 220v, cabo isolado revestido em pvc,2# 0,75mm <sup>2</sup> cor conforme acabamento da luminária ou Cabo PP com alma de aço regulável até 1,5m de comprimento 2#0,75 | 2  |  |
| 05 | Luminária quadrada de sobrepor de 25x25cm para instalação em perfilado metálico ou em caixa octogonal 4"x4". Composta por lâmpada fluorescente compacta 2x26w, fabricada em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco com refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado alto brilho.  | 10 |  |

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014;



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Para remuneração dos objetos referentes ao Lote 01, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....).

I. O CAU/GO pagará à empresa vencedora do menor preço o valor constante da proposta, observadas as demais disposições abaixo e conforme as especificações dos itens.

II. **O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

III. O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

IV. O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item entregue não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere



direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

**VI.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

9.1 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra.

9.2 O objeto deverá ser entregue na sede do CAU/GO situado na Av. do Comércio, nº 35 Vila Maria José, Ed. Concept Office, Goiânia/GO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

II. Disponibilizar todas as informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;

IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**.

V. Notificar formalmente a **CONTRATADA** a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO.

VI. Custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.

VII. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Adjudicatária, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Permitir a averiguação através de testes do produto para fins de confirmação de defeitos de fabricação, danos físicos resultantes do mau acondicionamento ou descuidos no transporte e incorreções ocasionados por falha do contratado, para os casos em que solicita a troca do item.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Atender as especificações neste Termo de Referência.
- II. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, na sede do CAU/GO, e juntamente à Nota Fiscal.
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte e entrega dos produtos, mão de obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.
- IV. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade quanto à resistência, acabamento e durabilidade. Os materiais devem atender aos requisitos do INMETRO e NBR's.
- V. Deverá apresentar as garantias mínimas, conforme especificações da Cláusula Décima Primeira.
- VI. Posicionar o **CONTRATANTE** acerca do andamento das atividades que estão sendo ou serão executadas, abordando dificuldades, caso existam;
- VII. Informar ao **CONTRATANTE**, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO;
- VIII. Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
- IX. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- X. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.
- XII. Cumprir o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, admitindo a CONTRATANTE como parte consumidora, e a CONTRATADA como parte fornecedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 As garantias mínimas são as seguintes:

- a) As luminárias deverão ser novas e apresentadas em perfeito estado de uso e conservação, montadas com fio e bocal individualmente.
- b) O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos objetos, garantindo contra defeitos de fábrica por um período mínimo de 12 (doze) meses.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo único – O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento da execução do objeto contratual;
  - c) falha na execução do contrato;
  - d) fraude na execução do contrato;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) declaração falsa;
  - h) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**17.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**17.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**17.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

**ASSINATURAS:**





# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO (LOTE 02)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de lâmpadas, cabos, plugs, tomadas e reatores para atender as necessidades da sede definitiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014, nos termos do Processo nº 176106/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Conta 6 6.2.2.1.1.01.02.01.007 - Materiais Elétricos e de Telefonia.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1 Caberá à empresa contratada vencedora do **Lote 02** fornecer os seguintes itens conforme a quantidade abaixo especificadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTDE | PREÇO TOTAL |
|------|--|------|-------------|
| 01   | Lâmpada Fluorescente tubular T5<br>28w/54/840 he, fluxo luminoso<br>2600                               | 100  |             |
| 02   | Lâmpada globo fluorescente<br>eletrônica E27,20w/827 (2700k)   | 12   |             |
| 03   | Lâmpada fluorescente compacta<br>26w/840   | 48   |             |
| 04   | Reator eletrônico 2/28W/ 220V –<br>para 2 lâmpadas fluorescentes T5<br>Plug para tomada de 3           | 55   |             |
| 05   | Reatores eletrônicos para 2x26w<br>para lâmpada fluorecente<br>compacta.                               | 30   |             |
|      | Plug Macho Branco 10A 250V 2<br>Pinos + Terra aprovada pelo<br>INMETRO na cor branca                   | 100  |             |
|      | Tomada de piso 2P+T 10 A - 250<br>V~ corpo branco com fundo<br>branco, redondo, Furo Mínimo<br>36,5 mm | 80   |             |
|      | Cabo PP 450/750V Tripolar<br>3x2,5mm <sup>2</sup> - Isolação: Preta, Azul-<br>Claro e Verde-Amarelo    | 100  |             |



## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Para remuneração dos objetos referentes ao Lote 02, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....).

7.1. O CAU/GO pagará à empresa vencedora do menor preço o valor constante da proposta, observadas as demais disposições abaixo e conforme as especificações dos itens.

7.2. **O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item entregue não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

9.1 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra.

9.2 O objeto deverá ser entregue na sede do CAU/GO situado na Av. do Comércio, nº 35 Vila Maria José, Ed. Concept Office, Goiânia/GO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

II. Disponibilizar todas as informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;

IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**.



- V. Notificar formalmente a **CONTRATADA** a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO.
- VI. Custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.
- VII. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Adjudicatária, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Permitir a averiguação através de testes do produto para fins de confirmação de defeitos de fabricação, danos físicos resultantes do mau acondicionamento ou descuidos no transporte e incorreções ocasionados por falha do contratado, para os casos em que solicita a troca do item.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 São Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Atender as especificações neste Termo de Referência.
- II. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, na sede do CAU/GO, e juntamente à Nota Fiscal.
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte e entrega dos produtos, mão de obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.
- IV. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade quanto à resistência, acabamento e durabilidade. Os materiais devem atender aos requisitos do INMETRO e NBR's.
- V. Os fornecedores dos produtos deverão apresentar garantias mínimas, conforme especificações da Cláusula Décima Primeira.
- VI. Posicionar o **CONTRATANTE** acerca do andamento das atividades que estão sendo ou serão executadas, abordando dificuldades, caso existam;
- VII. Informar ao **CONTRATANTE**, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO;
- VIII. Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
- IX. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- X. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XI Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.



**XII.** Cumprir o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, admitindo a CONTRATANTE como parte consumidora, e a CONTRATADA como parte fornecedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

**11.1** São garantias mínimas:

- a) O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos produtos contra defeitos originais dos mesmos, por um período mínimo de garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de instalação dos mesmos. O objeto deve estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.
- b) Ao longo do período de garantia, a intensidade luminosa do produto não poderá resultar em uma degradação superior a 15% (quinze por cento)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;



- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento da execução do objeto contratual;
  - c) falha na execução do contrato;
  - d) fraude na execução do contrato;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) declaração falsa;
  - h) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o





valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**17.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**17.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;



**17.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

### **ASSINATURAS:**

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo:  
CPF

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO (LOTE 04)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de montagem e instalação de luminárias, lâmpadas e cabos para rede elétrica e lógica com o fito de atender as necessidades da sede definitiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014, nos termos do Processo nº 176106/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Conta 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.



## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Caberá à empresa contratada vencedora do **Lote 04** fornecer os seguintes itens conforme a quantidade abaixo especificadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE | PREÇO TOTAL |
|------|---|------|-------------|
| 01   | Mão de obra especializada para instalação e montagem dos produtos conforme projeto luminotécnico – Anexo 3 do Termo de Referência – e informações de referência de localização das instalações – Anexo 2. | -    |             |
| 02   | Mão de obra especializada de serviços para instalação de rede elétrica (72 tomadas) e lógica (20 conectores fêmeas RJ-45 e 20 conectores fêmeas RJ-11) nas calhas localizadas nas estações de trabalho.   | -    |             |

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2014;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Para remuneração dos objetos referentes ao Lote 04, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....).

I. O CAU/GO pagará à empresa vencedora do menor preço o valor constante da proposta, observadas as demais disposições abaixo e conforme as especificações dos itens.

II. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio



econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

III. O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

IV. O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item entregue não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;



**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

**9.1** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para agendamento da instalação, que se dará em até 5 dias da data do agendamento. O prazo para instalação das luminárias é de até 48 (quarenta e oito) horas, e o prazo da instalação da rede lógica é de até 72 (setenta e duas) horas.

**9.2** Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar mão de obra suficiente para atender ao prazo estabelecido.

**9.3** O serviço deverá ser executado na sede do CAU/GO situado na Av. do Comércio, nº 35 Vila Maria José, Ed. Concept Office, Goiânia/GO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I.** Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- II.** Disponibilizar todas as informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- III.** Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- IV.** Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**.
- V.** Notificar formalmente a **CONTRATADA** a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO.
- VI.** Custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.
- VII.** Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.
- VIII.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Adjudicatária, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV.** Permitir a averiguação através de testes do produto para fins de confirmação de defeitos de fabricação, danos físicos resultantes do mau acondicionamento ou descuidos no transporte e incorreções ocasionados por falha do contratado, para os casos em que solicita a troca do item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I.** Atender as especificações neste Termo de Referência.



- II. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, na sede do CAU/GO, e juntamente à Nota Fiscal.
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte e entrega dos produtos, mão de obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.
- IV. A instalação deverá ser realizada de acordo com Projeto Luminotécnico apresentado pelo CAU/GO, respeitando suas localizações e deverá ser acompanhada por um representante da CONTRATANTE.
- V. Os prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com identificação da empresa fornecedora só serviço além de equipadas com Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's – de acordo com norma regulamentadora NR6.
- VI. Posicionar o **CONTRATANTE** acerca do andamento das atividades que estão sendo ou serão executadas, abordando dificuldades, caso existam;
- VII. Informar ao **CONTRATANTE**, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO;
- VIII. Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
- IX. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- X. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.
- XII. Cumprir o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, admitindo a CONTRATANTE como parte consumidora, e a CONTRATADA como parte fornecedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**Parágrafo 1º** - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento da execução do objeto contratual;
  - c) falha na execução do contrato;
  - d) fraude na execução do contrato;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) declaração falsa;
  - h) fraude fiscal.
  
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
  
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo 2º** - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo 3º** - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Parágrafo 4º** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



- IV.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V.** Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI.** Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**17.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**17.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**17.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

### ASSINATURAS:

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

---